



Diário Oficial Eletrônico



Teressina (Pi) Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 - Edição nº 035/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021


Publicação: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO	36

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 111/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 003257/2021,

RESOLVE:

Designar o servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula 98.091, para ocupar a Função de Confiança TC-FC-03 – 2.03.2.01 – Secretário de Controle Externo, em substituição ao titular, LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 98.256-3, nos termos do art. 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), no período de 19 a 26 de março de 2021 (oito dias), para usufruto de licença para casamento.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 113/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 17/2021- DFAE, protocolado sob o nº 003281/2021,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, no período de 22 de fevereiro a 03 de março de 2021, tendo em vista o afastamento para gozo de férias – Portaria nº 30/2021-SA, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO
TC-FC.02 2.02.1.07	Antonia Carla Barros (Matrícula nº 97.205-3)	José Augusto Nunes Soares (Matrícula nº 96.934-6)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/000148/2021

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.553.481/0001-40, E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.818.935/0001-01

OBJETO: CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES NO ÓRGÃO PARA O QUAL FORAM CEDIDOS E AO QUAL FICARÃO SUBORDINADOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO, CONFORME ANEXO I

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO RETROAGE AO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021 E TERMINA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS	104221-1	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO	104372-2	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
MARÍLIA FERREIRA MENDES VIEIRA	103843-5	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
CLICIANE VELOSO BARBOSA	214881-1	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAPI			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
PERPÉTUA MAYRE NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA	240.987.103-82	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
VERA LÚCIA BARROS MIRANDA	042021-2	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
EGIDIO PORTELA SOARES	021474-4	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	007638-4	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ	007698-8	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
FLÁVIO ADRIANO SOARES LIMA	208962-9	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO	279959-6	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
VALDINEA LEMOS DA SILVA	079130-0	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ – EMATER			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO	022668-8	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO PIAUÍ - EMGERPI			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
IVETE MARIA GONÇALVES.	146152-4	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

POLICIA MILITAR DO PIAUÍ			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
ROMÉRYO ELIAS FRANÇA	10.12172-99	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA	397.473-953-04	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
PAULO IVAN DA SILVA SANTOS	386.922.283-20	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DO PIAUÍ			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA	027492-5	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/000148/2021

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.553.481/0001-40, E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: INCLUIR, A PARTIR DE 01/01/2021, NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, OS SERVIDORES CONSTANTES DO ANEXO II DESTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021.

ANEXO II

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
JOSELINA MARIA SOARES BARROS DA SILVA	073683-0	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
ANTONIA DE CARVALHO MIRANDA	068201-2	PODER EXECUTIVO	TCE/PI
NAIRA LOPES MOURA	109657-5	PODER EXECUTIVO	TCE/PI

AGESPISA			
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS NO ÓRGÃO	ORGÃO REQUISITANTE
MARCELO IELTON DE CASTRO TEIXEIRA	450.896.473-72	PODER EXECUTIVO	TCE/PI



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

TERMO DE ADESÃO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** doravante denominado TCE-PI sediado no Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo em Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01 neste ato representado pela sua Presidente, **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTICIPE do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal de Contas da União, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com o objetivo de criar a Rede Integrar de Fiscalização de Políticas Públicas Descentralizadas, a qual visa fortalecer a atuação coordenada do controle externo brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas descentralizadas no País.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da CLÁUSULA QUINTA.

Teresina/PI, em 10 de fevereiro de 2021.

Cons.^a **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/000147/2021

PARTES: PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.811.724/0001-39, E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES NO ÓRGÃO PARA O QUAL FORAM CEDIDOS E AO QUAL FICARÃO SUBORDINADOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO, CONFORME ANEXO I.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO RETROAGE AO DIA 1º DE JANEIRO DE 2021 E TERMINA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021.

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ÔNUS	ORIGEM
Alexandra Cronemberger Rufino	2586	ORIGEM	ALEPI
Henrique José de Carvalho Nunes	1207	ORIGEM	ALEPI
Maria Lúcia Falcão Rêgo	2243	ORIGEM	ALEPI
Maria Tereza Ruben Pereira de Carvalho	1317	ORIGEM	ALEPI
Paulo Henrique Gomes Malaquias	1378	ORIGEM	ALEPI

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/000149/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64 e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01.

OBJETO: cessão de servidores públicos que exercerão suas atividades no órgão para o qual foram cedidos e ao qual ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

CESSÃO: A Prefeitura Municipal de Teresina cederá os servidores MÉRCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 10963-2, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; MARIA JOSÉ DE CARVALHO, matrícula 062210, Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, lotada no hospital de Urgência de Teresina-HUT, e DECHERLEY MACHADO DO CARMO, matrícula nº 000161, Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, lotado no Gabinete do Prefeito (Coordenadoria de Assistência Militar e Defesa Civil).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, com término no dia 31 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2021.

**SEMANA DE
CAPACITAÇÃO
PARA GESTORES
MUNICIPAIS**

22 23 24
25 26

**22 a 26
FEVEREIRO
ONLINE**

YOUTUBE/TCEPIAUI

LINK PARA INSCRIÇÃO:
<https://www.tce.pi.gov.br/ego/inscricao/?evento=310>

EGC
TCE-PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/0008860/2020

ACÓRDÃO Nº 004/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 51/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS- TC/007138/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, EXERCÍCIO 2017.

RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEREDO (PREFEITO)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REVELIA. MESMOS ARGUMENTOS APRESENTADOS QUANDO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, E SEM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DOS FATOS ALEGADOS.

A argumentação, por si só, sem a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados, não possui o condão de modificar a decisão recorrida.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 51/2020 – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, exercício 2017. Atendimento dos pressupostos processuais. Conhecimento. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão recorrida. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto em face do Parecer Prévio nº 51/2020 (Processo – TC/007138/2018), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 07), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se inalterado o conteúdo do Parecer Prévio nº 51/2020, que recomendou a reprovação das Contas de Governo do município de Morro Cabeça no Tempo, exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 001, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004919/2020

ACÓRDÃO Nº 005/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: FLÁVIO LÚCIO CAVALCANTE DOS SANTOS

DENUNCIADOS: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E CRISTIANO GOMES DE PAULA – PREGOEIRO.

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EMENTA: DENÚNCIA EM DESFAVOR DA ALEPI. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 002/2020. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS.

PROCESSO: TC/021971/2018

A não comprovação dos fatos apontados na denúncia enseja o arquivamento do processo.

SUMÁRIO: Denúncia – Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, exercício financeiro 2020 – Improcedência. Arquivamento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 007/2021

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS TRANSPORTES (SETRANS), 2015.

RESPONSÁVEL: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORREIA (SECRETÁRIO)

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia formulada pelo Sr. Flávio Lúcio Cavalcante dos Santos, CPF nº 821.794.173-49, em face dos Senhores Themistocles de Sampaio Pereira Filho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e Cristiano Gomes de Paula, Pregoeiro, noticiando irregularidades na condução do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela improcedência da Denúncia, e consequente arquivamento dos autos, com previsão no art. 402, II do Regimento Interno, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos, no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 001, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

EMENTA: AUDITORIA. ÓRGÃO ESTADUAL. AVERIGUAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

1. A não constatação de irregularidades por parte da auditoria enseja o arquivamento do processo.

Sumário: AUDITORIA. SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES (SETRANS), EXERCÍCIO DE 2015. Arquivamento do processo. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG, desta Corte de Contas, no âmbito das obras relacionadas à Concorrência 08/2015 da Secretaria Estadual dos Transportes (SETRANS), para apurar a qualidade da execução de serviços de pavimentação asfáltica, no Município de São Raimundo Nonato, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório da mesma unidade técnica (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20), em razão da não comprovação de irregularidades, pelo arquivamento dos autos, conforme previsto no art. 402, inciso I do Regimento Interno.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva,

Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 001, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/005960/2017

ACÓRDÃO Nº 010/2021 - SPC

DECISÃO Nº 008/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO.

ADVOGADOS: LUÍS FELLIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTROS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADVOCATÍCIOS E ESTUDOS TÉCNICOS. IRREGULARIDADE.

1. A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas.

2. A contratação de serviços contábeis e advocatícios através de procedimento de inexigibilidade é possível, preponderando-se a liberdade de escolha do gestor.

3. O gestor de somente deve efetuar o pagamento à empresa contratada de honorários ad exitum, após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Santa Cruz do Piauí. Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Descumprimento da decisão plenária de nº 2.023/2017 na qual solicita a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público. Além disso, foi observado que houve ocorrência de serviços através de licitação (R\$ 239.515,84) e sem licitação (R\$ 60.876,38); Ausência de Licitação para os serviços de irregular de Assessoria Contábil (R\$ 118.999,00), Limpeza Pública (R\$ 34.478,00); Fragmentação de despesas que ultrapassam o limite para dispensa de licitação, Assessoria em Gestão Pública (R\$ 121.810,00), Fretes (R\$ 18.675,08), Transporte de carnes (R\$ 29.901,30); Contratação irregular de serviços mediante Inexigibilidade de Licitação, tais como Serviço de Contabilidade Previdenciária (15% sobre o valor compensado do INSS), Serviços de Advocacia (R\$ 60.000,00), Elaboração de Estudos Técnicos (R\$ 42.000,00); Contratação com cláusula remuneratória irregular, tais como “15% sobre o valor compensado do INSS” e “20% do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à contratante”; Índícios de compensação indevida do INSS e pagamento antes da implementação das condições de liquidação da despesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.200 UFRPI (art. 79, II, VI e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/021117/2017 APENSANDO AO TC/005960/2017

ACÓRDÃO Nº 011/2021 - SPC

DECISÃO Nº 008/2021.

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

DENUNCIANTE: ROGÉRIO RICARDINO DE OLIVEIRA – VEREADOR.

DENUNCIADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: LUÍS FELLIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 10 DO PROCESSO TC/021117/2017).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. DENÚNCIA. LIMPEZA PÚBLICA. DESRESPEITO ÀS NORMAS TRABALHISTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O desrespeito aos direitos dos trabalhadores que executam o serviço de limpeza pública é falha grave que enseja o julgamento de irregularidade na execução o objeto.

Sumário: Denúncia contra a P.M. de Santa Cruz do Piauí. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidade quanto à fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e do contrato por parte da Prefeitura municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15 do processo TC/021117/2017 e fls. 01/17 da peça 03 do processo TC/005960/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –

DFAM, às fls. 01/29 da peça 22 do processo TC/005960/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 18 do processo TC/021117/2017 e fls. 01/26 da peça 24 do processo TC/005960/2017, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 34 do processo TC/005960/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO TC/023426/2017 APENSANDO AO TC/005960/2017

ACÓRDÃO Nº 012/2021 - SPC

DECISÃO Nº 008/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

DENUNCIANTE: RUBEM NUNES MARTINS – DEPUTADO ESTADUAL

DENUNCIADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: LUÍS FELLIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 10 DO PROCESSO TC/021117/2017)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

LICITAÇÃO. DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE BANDAS E FESTA. FRAUDE À LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

1. A contratação de profissionais do setor artístico tem caráter personalíssimo e, portanto não pode extravasar as disposições do art. 25, III da lei 8.666/93, ou seja, contratação direta com o profissional ou contratação através de empresário exclusivo, não temporário e comprovada consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sumário: Denúncia contra a P.M. de Santa Cruz do Piauí. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: irregularidade em licitação

referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de palco, som, iluminação, grupo gerador, tendas e banheiros químicos para fins da realização de eventos cívicos constantes do calendário anual do município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 16 do processo TC/023426/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 22 do processo TC/005960/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 19 do processo TC/023426/2017 e fls. 01/26 da peça 24 do processo TC/005960/2017, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 34 do processo TC/005960/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO TC/005960/2017

ACÓRDÃO Nº 013/2021 - SPC

DECISÃO Nº 008/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: MARINALVA GONÇALVES

ADVOGADOS: LUÍS FELLIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTROS–
(PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 17)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Santa Cruz do Piauí. Fundo Municipal de Educação – FME. Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de Licitação para aluguel de máquinas e equipamentos (R\$ 14.662,60); Fragmentação de despesas que ultrapassam o limite para dispensa de licitação, para os serviços de manutenção de sistemas integrados (R\$ 25.299,00) e Assessoria Contábil (R\$ 18.640,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Luís Fellipe Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Marinalva

Gonçalves, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/005960/2017

ACÓRDÃO Nº 014/2021 - SPC

DECISÃO Nº 008/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: MURILO CLEMENTINO SANTOS.

ADVOGADOS: LUÍS FELLIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) E OUTROS–
(PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 18)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Santa Cruz do Piauí. Fundo Municipal de Saúde – FMS. Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Fragmentação de despesas que ultrapassam o limite para dispensa de Licitação para: Aquisição de medicamentos, no montante de R\$ 10.440,00; Assessoria e consultoria de sistemas RHWEB e OBRASWEB, no montante de 28.110,00; Fretes de veículos, no montante de R\$ 26.600,00; Serviços contábeis, no montante de R\$ 30.921,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Luís Felipe Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Murilo Clementino Santos, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons.

Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/005960/2017

ACÓRDÃO Nº 015/2021 - SPC

DECISÃO Nº 008/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: MORSE MARTINS SANTOS MOURA.

ADVOGADOS: JÉSSICA DE ALMEIDA MUNIZ MARTINS MOURA (OAB-PI Nº 11.955) – (PROCURAÇÃO: FL. 11 DA PEÇA 19); LUÍS FELLIPE RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 16.009) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VARIAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A variação de subsídios dos vereadores, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo

Governo Federal, em relação ao recebido no exercício anterior, sem a norma legal que o regulamente, prejudica a análise da prestação de contas.

2. A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas.

3. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios e contábeis pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Santa Cruz do Piauí. Câmara Municipal. Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Irregularidade na fixação do subsídio dos vereadores. Variação de 6,00% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2016; Locação de veículo sem licitação; Fragmentação de despesas que ultrapassam o limite para dispensa de licitação com serviços de assessoria jurídica (R\$ 8.000,00) e contábil (R\$ 10.000,00).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/26 da peça 24, a sustentação oral do Advogado Luís Fellype Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que requereu o prazo legal para juntada do instrumento procuratório e se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/14 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Morse Martins Santos Moura (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei

Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 01, em Teresina, 26 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/009881/2015

ACÓRDÃO Nº 028/2021-SPC

DECISÃO Nº 027/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS – EX-PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2013-2016); E PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA – PREFEITO MUNICIPAL (GESTÃO 2017-2020).

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/003862/2019 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015) – (RECORRENTE: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA – PREFEITO MUNICIPAL. ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRUNO BARBOSA SILVA, OAB/PI Nº 8.744, E OUTRO, SEM PROCURAÇÃO/PREFEITO MUNICIPAL E COM PETIÇÃO À PEÇA 01. JULGAMENTO: DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 131/2019-GKB, À PEÇA 12).

ADVOGADO(S): ÁLVARO VILARINHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 9.914) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS - EX-PREFEITO MUNICIPAL); BRUNO BARBOSA SILVA (OAB/PI Nº 8.744) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA – ATUAL PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 47); GIOVANA FERREIRA MARTINS

NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 3.646) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS - EXPREFEITO MUNICIPAL); RAFAEL DE MELO RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.139) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS/EX-PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 83); WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PI Nº 9.413) – (PROCURAÇÃO: LAURILENE COSTA SILVA – FL. 02 DA PEÇA 103); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MALVINA PATRÍCIA DE SOUSA CARVALHO - FL. 06 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: LARISSA ABREU SOUSA - FL. 11 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: IZAIANE DE SANTANA RAMOS PINHEIRO - FL. 16 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ANA CLEIDE DA SILVA ALVES - FL. 21 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SOUSA - FL. 26 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ROSANA PEREIRA OLIVEIRA - FL. 31 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ANA CARINA SOUSA MELO - FL. 36 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARIA ELINALVA ELISEU DOS SANTOS - FL. 41 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: SILVANA LOPES DE SOUSA FIGUEIREDO - FL. 46 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOICE CLEIDE RAMOS DOS SANTOS - FL. 51 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARINALDA DA COSTA PEREIRA - FL. 56 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: GEÓRGIA MANUELA NUNES DA SILVA - FL. 60 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: CÍCERO VAZ DA SILVA - FL. 64 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARIA KEILANE LIMA SANTOS MARINHO - FL. 69 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SOUSA - FL. 75 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FLAVIA CRISTINE VIANA GOMES - FL. 80 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: GILVÂNIO DA SILVA COSTA - FL. 85 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: CLÉIA DE SOUSA MACEDO - FL. 119 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ANA PEREIRA DA SILVA FL. 124 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARIA IRANEIDE BARBOSA - FL. 130 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: VANUZA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO - FL. 134 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARIA NELCIANE DA CUNHA NEVES - FL. 139 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: DIUGU KÁSSIO GOMES DA SILVA - FL. 144 DA PEÇA 95); CARLOS

MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA VERAS - FL. 148 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS - FL. 153 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA - FL. 158 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PRISCILA FERREIRA DE ARAÚJO - FL. 164 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ADRIANA GOMES DA COSTA - FL. 169 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSILENE DE LIMA NOGUEIRA - FL. 174 DA PEÇA 95); PEDRO JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (OAB/PI Nº 8.938) – (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 93) EDILEUZA NERY DE SOUSA - FL. 90 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ELIZÂNGELA FREIRE CANTUÁRIO ALVES - FL. 95 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: TERESINHA OLIVEIRA SILVA - FL. 100 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: DEIDIANE REIS SILVA - FL. 105 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: DAYANA ARAÚJO REBELO COSTA - FL. 110 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: ROZÉGELA ROCHA SANTOS SOUSA - FL. 115 DA PEÇA 95); CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

1.As admissões constantes TABELA 02 (fls. 06/07 da peça 101) revestiram-se dos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, tais como, fundamentação em vaga criada por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação;

Sumário: Admissão de Pessoal. P. M. de União-PI. Concurso Público – Edital nº 01/2015. Decisão Unânime. Registro. Determinações. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 3.107/2017 (peça 69), o Acórdão TCE/PI nº 001/2019 (peça 90), a Informação Complementar em Processo de Admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 98 a 101, 105 e 106), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 102 e 108), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 112), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de União-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2015) e sob a responsabilidade dos Srs. Gustavo Conde de Medeiros (ex-Prefeito Municipal na gestão 2013-2016) e Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal na gestão 2017-2020), autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) das admissões constantes na TABELA 02 (fls. 06/07 da peça 101), visto que preenchem todos os requisitos legais.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito Municipal na gestão 2017-2020), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, VIII, e § 2º da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao gestor para que sejam corrigidas as impropriedades nos atos de admissão cadastrados no RHWEB elencadas no item VI da peça 101, quais sejam:

- a) Insira no sistema RHWeb o ato de homologação do concurso e sua eventual prorrogação, devidamente publicados;
- b) Retifique o cadastro dos cargos de Professor no Sistema RHWeb, de acordo com o que está descrito na Lei nº 735/2019, devendo constar do cadastro a classe, especialidade e quantidade de cargos de magistério, verificando se todos os professores efetivos estão corretamente vinculados aos seus cargos;
- c) Atualize as informações de localidade e especialidade dos cargos relacionados ao concurso no Sistema RHWeb, permitindo a correta verificação do cumprimento da ordem de classificação na nomeação dos servidores;
- d) Justifique a aparente preterição de candidatos, atualizando o status do classificado no sistema, indicando, conforme o caso, desistência ou pedido de fim de lista, inserindo também a documentação comprobatória no Sistema RHWeb;
- e) Apresente esclarecimentos quanto às nomeações realizadas após o prazo de validade do concurso. Em caso de cumprimento de decisão judicial, deve anexar documentação comprobatória no cadastro do

servidor, indicado corretamente o campo “tipo de admissão” e incluindo no campo “observações” o número do processo judicial.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 02 de fevereiro de 2021.

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator.

PROCESSO: TC/022468/2019

ACÓRDÃO Nº 041/2021 - SPC

DECISÃO Nº 034/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

RESPONSÁVEL: ROSIMAR FRANCISCA DOS SANTOS FARIAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao art. 3º da IN TCE/PI nº 09/2018.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de Irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, no valor correspondente a 500 UFR-PI. E ainda, recomendações ao atual gestor para corrigir as constatações relatadas. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Contratação de consultorias/assessorias jurídica e contábil de forma direta; Pagamento dos subsídios dos vereadores com base em ato normativo inconstitucional; Nomeação de servidor comissionado para cargo de Controlador Interno; Sítio e Portal Institucional da Transparência em desacordo com a lei; Ausência de divulgação de informações em tempo real; Índice de transparência em nível deficiente; Atraso na entrega das prestações de contas mensais; Inconsistências nas denominações das despesas nas folhas de pagamento; Pagamento de despesa orçamentária com recursos de terceiros; Demonstrativo da Execução Orçamentária; Controle Interno Ineficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 13, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Rosimar Francisca dos Santos Farias (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I, II, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, que o atual gestor, “no tocante ao acolhimento das propostas de encaminhamento elaboradas pela DFAM”, busque corrigir as constatações relatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (Licença para Tratamento de Saúde); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 02, em Teresina, 02 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/009778/2019

ACÓRDÃO Nº 28/2021 - SSC

DECISÃO Nº 21/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA AVERIGUAR A INIDONEIDADE DA EMPRESA MAX LUAN JOSÉ DE SOUZA - ME

REPRESENTANTE: PLENÁRIO DESTA TCE (ACÓRDÃO Nº 1059/18).

REPRESENTADO: MAX LUAN JOSÉ DE SOUZA – ME.

ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTRATO. SUBCONTRATAÇÃO INTEGRAL. AVERIGUAR A INIDONEIDADE.

1)A empresa subcontratou integralmente a prestação dos serviços de transporte de pessoas, serviços com máquinas pesadas e roçagem das estradas vicinais, em desacordo às restrições previstas nos arts. 72 e art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Sumário. Representação referente à apuração de inidoneidade da Max Luan José de Souza – ME. Exercício de 2015. Procedência. Comunicação aos Órgãos de controle. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção – NUGEI (peça 32), considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 35 e 40), a proposta de voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (Peça 44), compartilhando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela:

a) PROCEDÊNCIA da presente Representação, para que seja declarada a inidoneidade da empresa MAX LUAN JOSÉ DE SOUZA -ME (MAX SERVIÇOS) CNPJ Nº 21.860.597/0001-14, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsável os mesmos sócios da empresa acima mencionada, para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão do dano causado ao erário, na forma do art. 85 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 c/c art. 212 do RITCE-PI;

b) Após a declaração de inidoneidade, que seja ofertada ampla publicidade da decisão desta Corte, com a devida escrituração do CNPJ da empresa no Cadastro das Empresas Impedidas de Contratar com o Poder Público, tutelado por esta Corte de Contas;

c) Comunicação aos órgãos de controle, para que possam cadastrar o CNPJ da empresa em comento no rol de empresas inidôneas e proibidas de contratar com o Poder Público, em especial o Conselho Nacional de Justiça e a Controladoria Geral da União;

d) Encaminhamento dos presentes autos, após julgamento, ao Ministério Público Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 001 de 27 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

ACÓRDÃO Nº 29/2021 - SSC

DECISÃO Nº 22/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E 2017.

REPRESENTANTE: ROBERT RIOS MAGALHÃES (DEPUTADO ESTADUAL).

REPRESENTADOS: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL (PREFEITA)

GÉRSO FERREIRA DOS SANTOS (PRESIDENTE DO FUNDO)

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS, OAB/PI Nº 5563 (PROCURAÇÃO: FLS. 13/14 DA PEÇA Nº 12, PELOS REPRESENTADOS).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADES. PAGAMENTOS DE ACESSORIAS CONTÁBEIS E/OU JURÍDICAS.

2) Segundo a divisão técnica fica caracterizada a violação ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, indo contra, também, os arts. 75 e 81 da Lei Municipal nº 304/2013.

3) Ausência de comprovação do recolhimento integral das contribuições previdenciárias.

Sumário. Representação. Fundo de Previdência de Altos – PI. Exercício de 2016 e 2017. Procedência parcial. Aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP e Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 15), considerando o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP e Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta decidiu

a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 28), compartilhando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela:

e) procedência parcial da presente representação, em especial em razão que os parcelamentos efetuados em 2013 (nºs 2499/2013 e 2511/2013), 2014 (nº0032/2014) e 2017 (nºs 1891/2017 e 1893/2017), que estavam em vigor no exercício de 2017, não foram honrados na integralidade das parcelas devidas e, no exercício de 2016, o pagamento de Assessorias (Jurídica), contratadas de forma irregular (por não atender os requisitos da inexigibilidade de licitação), visando, dentre outros objetos, a compensação previdenciária.

f) aplicação de multa de 1.000 UFRs/PI à Prefeita Municipal de Altos, Sra. Patrícia Mara da Silva Leal (Prefeita) e aplicação de multa de 500 UFRs/PI ao Gérson Ferreira dos Santos (Presidente do Fundo), na forma do art.79, incisos I e II, da lei Orgânica do TCE/PI c/c o art.206, I e III, do Regimento Interno do TCE/PI; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 001 de 27 de janeiro de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 008334/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DE NAZARÉ CAETANO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 055/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte, requerida por Maria de Nazaré Caetano, CPF nº 132.706.303-44, na condição de companheira do ex-servidor Anderson Francisco da Silva, CPF nº 131.763.403-97, servidor na ativa da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, no cargo de Vigia, Classe “A”, matrícula nº 007114-5, cujo óbito ocorreu em 17.01.2003 (certidão de óbito fl.07, peça 01), com fulcro no art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051/86 c/c o art. 57, §7º da CE/89.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GDG nº 155/2014 (fl.85 a 89, da peça 01), datada de 23.04.2014, publicada no DOE nº 83, de 07.05.2014 (fl. 89, peça 01), concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 728,23 (Setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	DECRETO Nº 8.166/13	R\$ 724,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	LC Nº 13/94 C/C LC Nº 33/03	R\$ 4,23

TOTAL						R\$ 728,23	
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE NAZARÉ CAETANO	04.10.1949	COMPANHEIRA	132.706.303-44	01.02.2004	VITÁLÍCIO	100,00	728,23

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/015379/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: NEWTON HONÓRIO DE CARVALHO JUNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 68/2021 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Newton Honório de Carvalho Junior, CPF nº 306.401.053-00, RG nº 10.8730- 90 - PM-PI, matrícula nº 0148725, patente de Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 1º CIPM/DODAM, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 31 de julho de 2019 (Peça 1, fls. 114), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 144, de 01/08/2019 (Peça 1, fls. 115), que resolve transferir a pedido o requerente para reserva remunerada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.526,64 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 3.574,38 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015907/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 69/2021 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de David Rodrigues dos Santos, CPF nº 327.903.173-72, RG nº 10.51512331-PM-PI, matrícula nº 0142573, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com

fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 16 de março de 2020 (Peça 1, fls. 212), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 50, de 16/03/2020 (Peça 1, fls. 213), que resolve transferir a pedido o requerente para reserva remunerada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando o valor mensal de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007886/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FRANCISCO DE ASSIS SEABRA

INTERESSADA: CÍCERA ALVES DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 70/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Cícera Alves do Nascimento, CPF nº 138.628.123-91, na condição de companheira do servidor Francisco de Assis Seabra, CPF nº 004.662.713-87, servidor inativo do

quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, cujo óbito ocorreu em 27.07.2013 (certidão de óbito à fl. 2.4), com fundamento na Lei Complementar nº 40/04, combinada com a EC nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 71, de 17 de abril de 2015.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 095/2015, de 19 de março de 2015 (Peça 1, fls. 42/43), concessiva de pensão por morte a companheira, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 71, de 17 de abril de 2015, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.331,35) – Lei nº 6.554/14, totalizando o valor mensal de R\$ 2.331,35 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008603/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA ZÉLIA RODRIGUES CRUZ

INTERESSADO: MOISÉS ANTÔNIO DA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 71/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Moisés Antônio da Cruz, CPF nº 011.562.333-72, RG nº 1.074.177-PI, na condição de viúvo da Sra. Zélia Rodrigues Cruz, CPF nº 315.237.733-91, RG nº 428.710-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, 40 horas, Nível IV, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 12/03/2020 (certidão de óbito à fl. 1.11), com fundamento na LC nº 13/94, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E. nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. Ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 134, de 21/07/2020 (Peça 1, fls.156).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.089/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.154), datada de 04/06/2020, concessiva de pensão por morte ao requerente, com efeitos retroativos a 12/03/2020, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.213,86 – LC nº 71/06 c/c a lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 162,03 – art. 127 da LC nº 71/06), perfazendo R\$ 3.375,89. O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética (R\$ 3.339,35 X 50% + 10% = R\$ 2.003,60) (dois mil e três reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO LUIZ MARQUES VIANA

INTERESSADA: TERESA CRISTINA LEMOS VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 72/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Teresa Cristina Lemos Viana, CPF nº 474.389.673-87, RG nº 540.616-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Luiz Marques Viana, CPF nº 350.082.963-53, RG nº 106622531-7-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 18/01/18 (certidão de óbito à fl. 1.5), com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, no art. 42, § 2º da CF/88 c/c o art. 58, § 12 da CE/89 c/c o art. 67 da Lei Estadual nº 5.378/04. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 87, de 14 de maio de 2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 371/19 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls. 201), datada de 28/02/19, concessiva de pensão a viúva, com efeitos retroativos 18/08/18, e os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.450,48 – Lei nº 7.081/17) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 144,27 – art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 3.594,75, cabendo o requerente o valor mensal de R\$ 1.797,38 (mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), em razão da pensão ser rateada com a pensão de Katia Cilene da Silva, companheira do gerador da pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007549/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO CARLOS ALBERTO INÁCIO DE ABREU

INTERESSADA: MARIA SOLANGE FERREIRA DE ABREU

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 73/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Solange Ferreira de Abreu, CPF nº 009.254.363-48, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Carlos Alberto Inácio de Abreu, CPF nº 226.934.243-72, RG nº 430.924 SSP/PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 3º Sargento, ocorrido em 29/03/17 (certidão de óbito - Peça 1, fl. 6), com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, no art. 42, § 2º da CF/88 c/c o art. 58, § 12 da CE/89 c/c o art. 67 da Lei Estadual nº 5.378/04. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 238, de 17 de dezembro de 2020.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 13), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 14), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1987/20 – PIAUÍ PREV (Peça 10, fls.4), datada de 14/12/20, concessiva de pensão a viúva, com efeitos retroativos 29/03/17, que retificar a Portaria GP Nº 1306/2018/PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial Nº 101 de 30.05.2018, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.246,29 – Lei nº 6.173/12); b) VPNI (R\$ 60,87 – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 3.307,16 (três mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), sendo a pensão rateada com a pensão de Katia Cilene da Silva, companheira do gerador da pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015658/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RENÊ SANTOS PIAUILINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais concedida ao servidor Renê Santos Piauilino, CPF nº 014.501.073-20, no cargo de Promotor de Justiça, 4ª Entrância, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, com fundamento no art. 121, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em virtude do preenchimento dos requisitos exigidos.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 15), com os Pareceres do Ministério Público de Contas - MPC (Peças 4 e 16), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício, em assim sendo, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ATO PGJ Nº 899, de 05 de abril de 2019 (Peça 12, fls. 2), publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí, Ano III, nº 374, datado de 09/04/2019 (Peça 12, fls. 4), concessivo de aposentadoria ao requerente, contendo a discriminação da composição dos proventos de aposentadoria e o respectivo fundamento legal, da seguinte forma: Subsídio de R\$ 33.689,11 (Art. 85 da Lei Complementar nº 12/93 c/c Lei Estadual nº 7.172 de 28 de dezembro de 2018), totalizando os proventos em R\$ 33.689,11 (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 001369/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: VICENTE PAULO COSTA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 054/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio em condições especiais e proventos integrais, de Vicente Paulo Costa Filho, CPF nº 200.399.303-78, RG nº 10.0997943-4-PM-PI, matrícula nº 0136395, patente de Capitão, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, de acordo com os art. 4º da LC nº 17/96, alterado pelo art. 3º da Lei nº 6.414/13 c/c o § 5º do art. 16 da Lei nº 6.792/16.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 04 de novembro de 2020, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 206, de 04/11/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 9.192,24 (nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 001912/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 055/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 227.440.883-15, ocupante do AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0431249, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 873/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 085, do dia 12/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.267,41 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 000062/2021

PROCESSO: TC 015707/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTONIO RAULINO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 056/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Antonio Raulino da Silva, CPF nº 099.210.013-53, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Teresinha de Jesus Cunha da Silva, CPF nº 395.606.603-06, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor A –IV, 40 horas, ocorrido em 29/03/2020, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887//04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente preenchidos para sua concessão.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1229/20, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 134, de 21/07/20, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.903,46 (mil, novecentos e três reais e quarenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 16 de fevereiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA JOSÉ DE SOUZA LOPES

PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 066/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais requerida por Maria José de Souza Lopes, CPF nº 035.968.853-53, ocupante do cargo de Procuradora de Justiça, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15), com o Parecer Ministerial nº 2021JA0016 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato PGJ nº 052/2006 (peça 02, fls. 34), datado de 08.06.2006, concessivo de Aposentadoria, em conformidade com o art. 6º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 30.471,10 (Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Hum Reais e Dez Centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
Proventos – Lei nº 6.618/2001	R\$ 30.471,10
TOTAL:	R\$ 30.471,10

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE))
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013750/2020

PROCESSO: TC 007748/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): SOLIMAR PAES LANDIM RIBEIRO DIAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 067/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Solimar Paes Landim Ribeiro Dias, CPF nº 948.958.303-06, matrícula nº 074814-5, no cargo de Professor(a) 40 horas, classe “A”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 90 de 20.05.2020 (fls. 118, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0130 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 946/2020 (fl. 116, peça 01), datada de 07/05/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 3.167,31 (Três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.040,36
II – Gratificação Adicional (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 126,95
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.167,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): VERÔNICA MENDES MELO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 068/2021 – GKE

Trata-se de benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por Verônica Mendes Melo, CPF nº 145.507.333-49, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Francisco de Assis Filho, CPF nº 181.873.743-49, RG nº 378.374-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Gerência de Defesa Vegetal-Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, no cargo de Extensionista Rural II, nível Superior I, classe “C”, matrícula nº 0226947, cujo óbito ocorreu em 18/10/2017 (certidão de óbito à fl. 07, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA0117 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1923/2018 (peça 01, fls. 92), datada de 26/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 101, de 30/05/2018 (peça 01, fls. 97/98), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.161,91 (três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento – Lei 6.399, de 28 de agosto de 2013 c/c Lei 6.933/2016;	R\$ 2.363,11
b) Anuênio – LC nº 13/94 c/c Lei 33/03	R\$ 244,80
c) CPNI – Grat. Incorporada - Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 288,00
d) CPNI – Vantagem Pessoal - Art. 7º da Lei nº 5.591/06	R\$ 266,00
TOTAL:	R\$ 3.161,91

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 014625/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ELIEIDE DA SILVA DE MOURA FÉ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 069/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por ELIEIDE DA SILVA DE MOURA FÉ, CPF nº 828.750.903-30, por si, e por sua filha menor de 21 anos Natacha da Silva de Moura Fé, CPF nº 078.638.793-96, nascida em 17/08/01, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Francisco Cauby de Moura Fé, CPF nº 453.479.643-91, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 10.12.2018 (certidão de óbito à fl. 09, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021PA0146 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 389/2019 (peça 01, fls. 47), datada de 08/02/2019, com efeitos retroativos a 10/02/2019, publicada no Diário Oficial nº 46, de 10/03/2020 (peça 01, fl. 51), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº. 41/04 e no art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/0419, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.534,28 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Subsídio: R\$ 3.486,54 – conforme Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018;	R\$ 3.486,54
b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar: R\$ 47,74 – vide art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12	R\$ 47,74
TOTAL:	R\$ 3.534,28
Cada beneficiaria receberá o valor de R\$ 1.767,14 (mil setecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) mensais.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 014897/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANA LÚCIA BRITO FERREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 070/2021 – GKE

Trata-se Pedido de Inclusão em Pensão por Morte requerida por ANA LUCIA BRITO FERREIRA, CPF nº 852.168.363-49, por si, devido ao falecimento do seu ex-esposo, o Sr. Jorge Manoel de Carvalho, CPF nº 374.970.813-49, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, ocorrido em 20.01.2019 (certidão de óbito à fl. 10, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA0160 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 226/2020 (peça 01, fls. 235), datada de 18/02/2020, com efeitos retroativos a 15/08/2019, publicada no Diário Oficial nº 59, de 27/03/2020 (peça 01, fl. 236), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04 e no art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/04, art. 67 da Lei nº. 5.378/04 e art. 5º da Lei 6.173/12, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Subsídio (R\$ 3.634,44) – anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art.1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16;	R\$ 3.486,54
b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 47,74) – Lei nº 6.173/12)	R\$ 47,74
TOTAL:	R\$ 3.682,18
Cada beneficiário receberá o valor de R\$ 1.841,09 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e nove centavos) mensais.	

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC 009215/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESINHA MARIA DE JESUS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 071/2021 – GKE

Trata-se Pedido de Inclusão em Pensão por Morte requerida por TERESINHA MARIA DE JESUS, CPF nº498.316.903-20, RG nº 837726-PI, por si, devido ao falecimento do seu Companheiro, o Sr. VICENTE RODRIGUES BRANDÃO, CPF nº 022.561.343-34, RG nº 10062735-PM-PI, matrícula nº 0315729, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de CABO-PM, ocorrido em 09/02/18 (certidão de óbito à fl. 8, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021JA0018 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 443/2019 (peça 01, fls. 99), datada de 14/03/2019, com efeitos retroativos a 23/05/2018, publicada no Diário Oficial nº 52, de 19/03/2019 (peça 01, fl. 102), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04 e no Art. 40, § 7º, I da CF/88 com a redação da EC 41/2003, art. 67 da Lei nº 5.378/2004 e art. 5º da Lei nº 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.631,11 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Subsídio (R\$ 3.386,64 – Parecer PGE nº 10594/18);	R\$ 3.386,64
b) Auxílio Invalidez Tipo 1 - (R\$ 183,60- Parecer PGE/CJ nº 0594/2018)	R\$ 47,74
c) VPNI – gratificação por curso de polícia Militar - (R\$ 60,87 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12),	R\$ 60,87
TOTAL:	R\$ 3.631,11

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC/001716/2018

PROCESSO: TC/012976/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – EXERCÍCIO 2017.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GESTOR: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ – PREFEITO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DM Nº 67/2021 - GJC

Na origem, trata-se de Representação cumulada com pedido de medida cautelar, proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí em face do Sr. Aurélio Saraiva de Sá (Prefeito Municipal de Landri Sales), relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro 2017.

Fora exarado Acórdão nº 975/18 (peça 19), no qual se decidiu pela procedência da presente Representação e pelo apensamento destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Landri Sales, exercício financeiro de 2017, deixando para manifestar acerca de eventual aplicação de multa ao responsável quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Agora o presente processo retorna a este Relator para cumprimento da Decisão nº 03/19, proferida na Sessão Administrativa nº 02, de 08 de julho de 2019, na qual deliberou-se que “os processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 que já foram julgados, e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou de contas de governo aos quais estariam apensados, retornem aos gabinetes de seus respectivos Relatores para desapensamento e que, caso entendam necessário, deverão incluí-los em pauta para apreciação e deliberação acerca de uma eventual multa a ser aplicada ao gestor, sempre de maneira autônoma”.

Assim, cumprindo a citada Decisão nº 03/19, determino o arquivamento desta Representação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – EXERCÍCIO 2017.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GESTOR: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ – PREFEITO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DM Nº 68/2021 - GJC

Na origem, trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, cumulada com pedido de medida cautelar, na qual requer o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Landri Sales em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 (SAGRES Contábil).

Fora exarado Acórdão nº 2.338/2017 (peça 18), no qual se decidiu pela procedência da Representação e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Landri Sales, exercício de 2017, deixando para aplicar multa, se for o caso, quando da análise da prestação de contas supracitada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça nº. 16).

Agora o presente processo retorna a este Relator para cumprimento da Decisão nº 03/19, proferida na Sessão Administrativa nº 02, de 08 de julho de 2019, na qual deliberou-se que “os processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 que já foram julgados, e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou de contas de governo aos quais estariam apensados, retornem aos gabinetes de seus respectivos Relatores para desapensamento e que, caso entendam necessário, deverão incluí-los em pauta para apreciação e deliberação acerca de uma eventual multa a ser aplicada ao gestor, sempre de maneira autônoma”.

Assim, cumprindo a citada Decisão nº 03/19, determino o arquivamento desta Representação.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/014626/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 70/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. IRENE DE CASTRO RIBEIRO ANTUNES

INTERESSADO: RENATO LIMA ANTUNES (CPF Nº 341.475.783-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 70/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por RENATO LIMA ANTUNES, CPF nº 341.475.783-49, na condição de viúvo da servidora IRENE DE CASTRO RIBEIRO ANTUNES, CPF nº 217.112.593-49, matrícula 058457-6, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Nível IV, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 20.11.2019, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 48, de 12 de março de 2020 (fls. 97 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4280/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 8546/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 385 /2020– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05 de março de 2020 (fl. 96 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3305,51 (Três mil e trezentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$

VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.305,51
TOTAL		3.305,51

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
RENATO LIMA ANTUNES	25/09/1963	Cônjuge	341.475.783-49	20/11/2019	VITALÍ-CIA	100,00	3.305,51

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 20/11/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008740/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 72/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. INÁCIO PAES RIBEIRO

INTERESSADA: FRANCISCA PAES RIBEIRO (CPF Nº 565.243.403-10)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 72/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCA PAES RIBEIRO, CPF nº 565.243.403-10, RG nº 2.616.365-PI, viúva do servidor INÁCIO PAES RIBEIRO, CPF nº 227.310.673-49, RG nº 428.152-PI, servidor inativo da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Vigia, classe “I”, nível I, matrícula nº 055580-X, cujo óbito ocorreu em 13/04/2020, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 146, de 6 de Agosto de 2020 (fls. 111 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4306/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 8538/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1100 /2020– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 02 de junho de 2020 (fl. 110 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO.	art. 25da LC nº 71/06 c/c art.10,anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art.1ºda lei nº6.933/16.	717,33
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	art.65da LCnº13/94	41,40
Total parcial		758,73
Valor do benefício de pensão	60% desse total, ou seja: 60% x 758,73=455,23	455,23
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART.7º,VII,CF/88	589,77

TOTAL	1045,00
-------	---------

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
FRANCIS-CA PAES RIBEIRO	04/07/1936	Cônjuge	565.243.403-10	13/04/2020	VITA-LÍCIO	100,00	1.045,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo vigente, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 13/04/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014324/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 73/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. . JOSÉ DO EGITO SOARES

INTERESSADA: FRANCISCA MODESTO DA COSTA SOARES (CPF Nº 347.855.583-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 73/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCA

MODESTO DA COSTA SOARES, CPF nº 347.855.583-34, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. JOSÉ DO EGITO SOARES, CPF nº 350.428.183-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 29.04.2019, com fulcro na Lei Complementar nº.13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº.5.378/2004, e art.3º, parágrafo único, da EC 47/2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 121, de 1 de julho de 2019 (fls. 119 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4279/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 8570/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1472 /2019– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 25 de junho de 2019 (fl. 116 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.478,94 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSIDIO.	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART.1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART.1º DA LEI Nº 6.933/16.	3.431,20
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSODE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
TOTAL		3.478,94

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$

FRANCISCA MODESTO DA COSTA SOARES	10/09/1964	Cônjuge	347.855.583-34	29/04/2019	VITA-LÍCIO	100,00	3.478,94
-----------------------------------	------------	---------	----------------	------------	------------	--------	----------

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 29/04/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008604/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 74/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. . JOSÉ RITA LINO

INTERESSADA: ANTONIA POMPEU DA SILVA LINO (CPF Nº 807.322.163-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 74/2021-GDC

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida ANTONIA POMPEU DA SILVA LINO, CPF nº 807.322.163-20, RG nº 1.365.244-PI, por seu procurador, na condição de viúva do Sr. JOSÉ RITA LINO, CPF nº 160.341.473-87, RG nº 566.012-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe 1, cujo óbito ocorreu em 01/02/2020, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC

nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 134, de 21 de julho de 2020 (fls. 137 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4261/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARLMN 9672/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1038 /2020– PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 01 de junho de 2020 (fl. 135 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.462,12 (Três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO.	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16 3.	970,20
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	1.800,00
TOTAL		5.770,20
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		5.770,20*50%=2.885,10
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		577,02
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		3.462,12

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
ANTONIA POMPEU DA SILVA LINO	27/11/1947	Cônjuge	807.322.163-20	01/03/2020	VITALÍCIO	100,00	3.462,12

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/03/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 16 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: PROTOCOLO N.º 015.877/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2021 – DN

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DENUNCIANTE: SR. SEVERINO ANTÔNIO DE CARVALHO MORAES

DENUNCIADO: SR. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO – DIRETOR DO INTERPI

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: TC N.º 002.699/2021

Trata-se de documento apresentado pelo Sr. Severino Antônio de Carvalho Moraes em face do Sr. Francisco Lucas Cota Veloso – Diretor do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, noticiando irregularidades na emissão de títulos de domínio e na arrecadação de receita ou anistia a grandes produtores no estado do Piauí.

Segundo narrou o denunciante, os procedimentos de regularização fundiária não obedecem à legislação estadual, beneficiando grandes produtores e favorecendo ainda mais a grilagem de terras no Estado.

Ao final, requereu o exercício de fiscalização por parte desta Corte de Contas.

É, em síntese, o relatório.

Ab initio, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

Isto posto, Nego Admissibilidade a presente denúncia e recebo o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal – DFAE para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAE para as providências necessárias.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATO PROCESSUAL: DM N.º 009/2021 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: SR.ª LIANA DE CASTRO MELO - DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

SR.ª AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO - CHEFE DA I DIVISÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTADOS: SR. JOÃO RODRIGUES FILHO - EX-COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SR. ALLISON BESERRA BACELAR - COORDENADOR GERAL DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela Sr.ª Liana de Castro Melo - Diretora de Fiscalização da Administração Estadual e Sr.ª Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso - Chefe da I Divisão Técnica de Acompanhamento da Fiscalização da Administração Estadual, em face do Sr. João Rodrigues Filho - ex-Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social e do Sr. Allison Beserra Bacelar - Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social, noticiando irregularidades no envio da prestação de contas da Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM.

2. Segundo narraram as representantes:

a) o Sr. Allison Beserra Bacelar foi nomeado para exercer o cargo de Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social a partir de 11.06.2019, no entanto segue sem realizar seu cadastro como gestor da CCOM junto a esta Corte de Contas até os dias atuais;

b) de 11.06.2019 até 31.12.2020 os documentos enviados a título de prestação de contas da CCOM

para o Sistema Documentação Web deste Tribunal de Contas contém a assinatura eletrônica do ex-gestor Sr. João Rodrigues Filho;

c) a CCOM não enviou a prestação de contas referente aos meses de outubro a dezembro de 2020.

3. Ao final, requereram a procedência da Representação com a aplicação de multa de até 15 mil UFRs PI, nos termos do artigo 206, VIII, do RITCE PI.

4. É, em síntese, relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) publicação da nomeação do gestor a partir de 11.09.2019 na imprensa oficial; b) ausência de cadastro do gestor perante o TCE PI; c) apresentação de prestações de contas em nome do ex-gestor; d) comprovantes de não envio das prestações de contas de outubro a dezembro de 2020.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível descumprimento do dever constitucional de prestar contas, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE PI n.º 13/2011;

b) Determino a notificação do gestor Sr. Allison Beserra Bacelar, Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social, para que comprove a regularização do seu cadastro como gestor da CCOM perante esta Corte de Contas no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 5 mil UFRs PI, sem prejuízo de outras cominações legais.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



OUVIDORIA TCE-PI
RECLAMAÇÃO . SOLICITAÇÃO .
DENÚNCIA . SUGESTÃO . ELOGIO



(86) 3215-3987



(86) 99423-5047



OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR



WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA



AV. PEDRO FREITAS 2100

CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PIAUI

A OUVIDORIA É O CANAL DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
24/02/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005375/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Paulo César de Sousa Martins (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016 o seguinte ente não foi objeto de análise - FMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 06), contraditório (peça 45) e parecer do MPC (peça 59). Processos Apensados: TC/014302/2015 - Representação - Julgado. TC/012066/2015 - Denúncia - Julgado. TC/007552/2015 - Denúncia - Advogado: Luís Vitor Sousa Santos OAB/PI nº 12.002 (procuração à peça 20, fls. 02) - Julgado. TC/008040/2015 - Representação - Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) (procurações às peças 25 e 26, fls. 12 em ambas) - Julgado. TC/017822/2015 - Denúncia - Julgado. TC/019097/2015 (apensado ao TC/017822/2015) - Agravo - Julgado. TC/019012/2015 (apensado ao TC/017822/2015) - Incidente de Inconstitucionalidade - Julgado. TC/015955/2016 (apensado ao TC/019012/2015) - Embargos de Declaração - Julgado. TC/017730/2016 (apensado ao TC/015955/2016) - Agravo - Julgado. RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 35, fls. 35) RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Luís Vitor

Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 35, fls. 37) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA -FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (sem procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 35, fls. 37) RESPONSÁVEL: OTALÍCIO LEITE GOMES - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 35, fls. 36) RESPONSÁVEL: OTALÍCIO LEITE GOMES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 35, fls. 36) RESPONSÁVEL: JOSENAIDE NUNES MATOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO MAIOR Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (sem procuração)

TC/003016/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Dados complementares: OBS: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (Sagres Contábil, Documentação Web, dentre outros) no FMAS, o referido ente não consta dos Relatórios de fiscalização (peça 29), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63). Processos Apensados: TC/011929/2016 - Representação - Não julgado. TC/021116/2016 - Representação - Julgado. TC/011504/2017 (apensado ao TC/021116/2016) - Embargos de Declaração - Advogado: Allan Adybe Portela da Silva - OAB/PI nº 11.299 (sem procuração) - Julgado. RESPONSÁVEL: RICARDO DO

NASCIMENTO MARTINS SALES -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES -FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls. 11) RESPONSÁVEL: ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outros (peça 44, fls. 12) RESPONSÁVEL: CARLOS DARIO ARAÚJO PORTELA - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI DOS PORTELAS RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MURICI DOS PORTELAS

TC/005898/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Francisco de Sousa Pinto (Presidente da Câmara Municipal) e outro. Unidade Gestora: CÂMARA DE MATIAS OLIMPIO Dados complementares: OBS: foi citado para apresentar defesa Luciano de Oliveira Aguiar (Controlador Interno). Processos Apensados: TC/012986/2017 - Representação - Advogado: Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (sem procuração) - Julgado. RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SOUSA PINTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 28, fls. 09)

TC/007879/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Paulo da Silva Lopes (superintendente). Unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA RESPONSÁVEL: PAULO DA SILVA LOPES - SDU (SUPERINTENDENTE) Sub-unidade Gestora: SDU-SUL - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 13, fls. 17)

TC/022363/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Gustavo Taveira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CANAVIEIRA RESPONSÁVEL: GUSTAVO TAVEIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANAVIEIRA

TC/022505/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Alan Chagas de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA CANABRAVA RESPONSÁVEL: ALAN CHAGAS DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA CANABRAVA

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/012493/2020

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Luiz Neres de Sena. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004593/2020

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.
M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS - DFESP. Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Objeto: Relata que os Pregões

Presenciais nº 07/2020 e nº 10/2020, sob o argumento de que seriam realizados de forma presencial no período de pandemia, à revelia das normas estaduais e do município, bem como em razão de indícios de sobrepreço em alguns itens. Dados complementares: Representante: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS - DFESP. Representados: Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito) e Luana Custódio da Silva (Pregoeira). Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (peça 15, fls. 08, pelo prefeito) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 15, fls. 09, pelo pregoeiro)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007555/2020

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BREJO DO PIAUI -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI Objeto: Noticia possíveis irregularidades no pagamento de combustíveis a fornecedores, sem observância dos parâmetros e controles legais, com prováveis prejuízos ao erário, evidenciando abastecimento desnecessário, à real demanda dos veículos. Dados complementares: Denunciado: Edson Ribeiro Costa (Prefeito). Advogado(s): Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) (peça 07, fls. 05, pelo denunciado)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017686/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE
BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MANOEL
EMIDIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Relata não ter

encaminhado os documentos que compõem a prestação de contas de 2019. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Sobrinho da Silva (Prefeito).

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011278/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -
CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA RESPONSÁVEL: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 38, fls.13)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016649/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE
MORRO CABECA NO TEMPO -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO Objeto: Informa supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo, então prefeito (2017-2020), e solicita o bloqueio das contas municipais da Prefeitura. Dados complementares: Denunciado: Antônio Carlos Batista Figueiredo (Prefeito). Advogado(s): Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) (peça 01, fls. 12, pelo denunciante)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022482/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Salvador Borges de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PRATA DO PIAUI RESPONSÁVEL: SALVADOR BORGES DE OLIVERA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (peça 18, fls. 03)

TC/022336/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Aliomar Pereira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ALIOMAR PEREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007856/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): José Alexandrino Feitosa (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE UNIAO RESPONSÁVEL: JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE UNIAO

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007139/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS
DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2017
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Marcos Henrique Fortes Rebêlo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/015730/2017 - Inspeção - Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (procuração à peça 10, fls. 06) - Julgado. RESPONSÁVEL: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 31, fls. 07)

TC/007161/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE
GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Francisco dos Santos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)

As sessões de julgamento do TCE-PI retornaram de forma virtual, com transmissão ao vivo pelo site do Tribunal e pelo YouTube.

PRIMEIRA CÂMARA
TERÇA 8HSEGUNDA CÂMARA
QUARTA 8HPLENÁRIA
QUINTA 8H

SESSÕES VIRTUAIS TCE - PI

www.tce.pi.gov.br
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>